



MUNICÍPIO DA MOITA

Procedimento concursal comum com vista à constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado,

AVISO INTEGRAL

I. - Torna-se público, nos termos e para os efeitos conjugados com o disposto nos artigos 30.º, n.ºs 1 a 4 e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, conjugado com o disposto no art.º 13º da Portaria n.º 153/2020 de 23 de junho, que por meu despacho datado n.º 59/XIV/PCM/2025 , datado de 18 de 12 de 2025, ante a deliberação tomada pelo Órgão Executivo de 12/12/2025, Proposta n.º 27/XIV/2025, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal comum para ocupação de 1 (um) posto de trabalho, da carreira especial de Enfermeiro, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal do Município da Moita, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nomeadamente:

- I (um) posto de trabalho da carreira/categoria de Enfermeiro - Licenciatura em Enfermagem;

2. - Local de trabalho: área do Município da Moita.

3. - Legislação aplicável: Os presentes procedimentos regem-se, designadamente, pelas disposições constantes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação (doravante designada por LTFP); Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na atual redação (doravante designado por CPA), Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, Portaria n.º 153/2020 (doravante designada por Portaria), Decreto-Lei n.º 71/2019, de 27 de maio e Decreto- Lei n.º 247/2009 de 22 de setembro.

4. - Descrição genérica das funções: as correspondentes o conteúdo funcional referente à categoria de Enfermeiro, estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 247/2009, de 22 de setembro, na sua redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 71/2019, de 27 de maio.

4.1. - Caracterização dos postos de trabalho de acordo com os respetivos Perfis de Competências:

Enfermeiro - Licenciatura em Enfermagem, para a Divisão de Pessoal, Recrutamento e Formação/ Serviço de Saúde Ocupacional, Higiene e Segurança no Trabalho - As funções a desempenhar no posto de trabalho a ocupar correspondem ao estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 247/2009, de 22 de setembro, na sua redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 71/2019, de 27 de maio, nomeadamente:

Identificar necessidades de cuidados de enfermagem no âmbito da promoção de saúde, da prevenção da doença, do tratamento, da reabilitação e readaptação funcional e da palição; Planear os cuidados de enfermagem, tendo em conta as necessidades de cuidados identificadas, estabelecendo prioridades de acordo com os recursos disponíveis; Prestar cuidados de enfermagem ao longo do ciclo de vida e nos três níveis de prevenção, documentando apropriadamente todas as intervenções e informações relevantes para a garantia da continuidade e qualidade dos cuidados e para a avaliação da sua eficiência; Avaliar os cuidados de enfermagem, ajustando-os sempre que necessário; Registrar e produzir informação relativa ao exercício profissional, incluindo a relevante para os sistemas de informação; Avaliar as suas intervenções, contribuindo para o desenvolvimento de uma prática baseada na evidência, tendo em vista a eficiência e qualidade dos cuidados de enfermagem, a autonomia e a valorização profissional; Participar nos processos de decisão próprios da sua atividade integrando as equipas multidisciplinares; Promover e participar em ações que visem articular as diferentes redes e níveis de cuidados de saúde; Participar em processos formativos, contribuindo para a sua valorização profissional e para a valorização profissional dos seus pares; Coordenar e supervisionar enfermeiros em contexto de integração profissional; Supervisionar, quando adequado, a formação de outros perfis profissionais; Participar e colaborar em projetos de investigação; Integrar júris de procedimentos concursais para recrutamento.

4.2. - A descrição das funções referidas no ponto Caracterização dos Postos de Trabalho / Perfis de Competências não prejudica a atribuição, aos trabalhadores, de funções não expressamente mencionadas, que lhes sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais, os mesmos, detenham qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da LTFP.

5 - Para efeitos do disposto nos artigos 16.º e 16.º-A do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de dezembro, na sua redação atual, declara-se que a Área Metropolitana de Lisboa (AML), enquanto entidade gestora da requalificação nas Autarquias Locais (EGRA), ainda não procedeu à constituição da EGRA para os seus Municípios, e que o Município da Moita não assume a posição de EGRA, por não existirem trabalhadores em situação de valorização profissional.

6 - Determinação do Posicionamento remuneratório: Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 38.º da LTFP, os candidatos detentores de vínculo de emprego público devem informar previamente o Município da Moita da carreira, da categoria e da posição remuneratória que detêm nessa data, através da apresentação de declaração referida na alínea b) do ponto 12.3. do presente aviso.

7. - A posição remuneratória de referência é a 1.ª posição remuneratória da categoria de Enfermeiro, da carreira especial de Enfermagem, a que corresponde o nível remuneratório 18 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, o qual, em 2025, consiste no montante pecuniário de € 1.547,83 (mil, quinhentos e quarenta e sete euros e oitenta e três cêntimos).

8. - Âmbito de Recrutamento: Considerando os princípios da racionalização, eficiência e economia de custos que devem presidir à atividade municipal, o recrutamento é efetuado mediante concurso de natureza comum, aberto a candidatos com e sem vínculo de emprego público previamente estabelecido.

8.1. - Requisitos de admissão ao procedimento concursal:

Podem candidatar-se trabalhadoras/es detentoras/es de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, incluindo pessoal em situação de valorização profissional que não se encontrem na situação prevista no ponto 4, nos termos do artigo 35.º, n.º 1 da LTFP e, cumulativamente, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, satisfaçam os requisitos gerais e especiais, estipulados nos artigos 17.º e 86.º, n.º 1, alínea c), da LTFP, a seguir referidos:

8.2. Candidaturas condicionais: Na previsibilidade de não ser viável o preenchimento do posto de trabalho por candidatas/os detentoras/es de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, são admitidas candidaturas de cidadãos/os detentoras/es de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo ou incerto, e sem relação jurídica de emprego público, as/os quais, não obstante possam vir a obter melhores resultados nos métodos de seleção, só poderão vir a ocupar o posto de trabalho na eventualidade do mesmo, não ser preenchido por candidatas/os detentoras/es de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com prioridade legal para o pessoal em situação de valorização profissional.

9. - Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de

trabalho previstos no Mapa de Pessoal do Município da Moita idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10. - A constituição de relação jurídica de emprego público depende da reunião, pelos candidatos, dos requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP, ou seja:

a) Ter Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interditado, independentemente do motivo, para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Possuir a robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções; e e) Cumprir as leis de vacinação obrigatória.

10.1. - Os candidatos deverão ainda declarar, obrigatoriamente, que reúnem aqueles requisitos, no preenchimento da candidatura, sob pena de a mesma não ser submetida com sucesso.

11. - Nível habilitacional exigido:

Os candidatos deverão ser detentores de curso superior que confira o grau de Licenciatura em Enfermagem e inscrição na respetiva Ordem Profissional, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

12. - Forma, prazo, local, endereço e documentação para apresentação de candidaturas:

12.1. - As candidaturas deverão ser submetidas na plataforma eletrónica deste Município, disponível para o efeito em [Procedimentos Concursais \(cm-moita.pt\)](http://cm-moita.pt) até à data disponível na plataforma.

12.1.1. - A submissão da candidatura na plataforma eletrónica implica um registo de utilização prévio. Para o efeito, poderá visualizar o manual de instruções para submissão de candidatura a procedimento concursal de recrutamento disponível em [Procedimentos Concursais \(cm-moita.pt\)](http://cm-moita.pt), o qual contém as instruções para o registo e submissão de candidaturas ao presente procedimento concursal.

12.2. - Na formalização da candidatura, através de plataforma eletrónica, é obrigatória (sob pena de exclusão) a submissão dos seguintes documentos, em formato pdf:

a) Certificado, ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito, das habilitações exigidas no ponto 11., sob pena de exclusão;

Os candidatos possuidores de habilitações literárias obtidas em país estrangeiro deverão submeter, em simultâneo, documento comprovativo das habilitações correspondente ao reconhecimento das habilitações estrangeiras previstas pela legislação portuguesa aplicável, sob pena de não serem considerados;

b) Curriculum vitae, detalhado, do qual deve constar a identificação pessoal, habilitações literárias e profissionais, formação profissional e experiência profissional, com a indicação das funções com maior interesse para o posto de trabalho a que se candidata e quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar, por serem relevantes para a apreciação do seu mérito. A não entrega do curriculum vitae é motivo de exclusão;

12.3 - Na formalização da candidatura podem ainda ser submetidos os seguintes documentos, em formato pdf, sendo que a sua não apresentação poderá condicionar o processo de avaliação:

a) Documentos comprovativos das ações de formação relacionadas com o conteúdo do posto de trabalho a que se candidata, onde conste a data da realização e a duração das mesmas.

b) No caso de prévia titularidade de vínculo de emprego público, declaração a que se refere o artigo 22.º da Portaria, a qual deverá ser autenticada, emitida pelo órgão ou serviço a que o candidato pertence, da qual conste a modalidade de vínculo de emprego público de que é titular, a carreira e categoria, a posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado, as atividades que se encontra a exercer com descrição detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e a respetiva antiguidade na função pública, carreira e categoria, bem como, a avaliação de desempenho com a respetiva menção qualitativa e quantitativa, obtida no último biénio avaliado em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, ou se for o caso, declaração comprovativa de que o candidato não foi avaliado nesse período com indicação do respetivo motivo, quando aplicável.

c) Declaração multiusos, caso seja portador de deficiência (incapacidade permanente igual ou superior a 60%);

d) Quaisquer outros documentos que o candidato entenda apresentar por considerar relevantes para apreciação do seu mérito.

12.4. - O preenchimento incorreto do endereço de correio eletrónico (email) ou da morada, por parte do candidato, será da sua inteira responsabilidade, podendo impossibilitar este Município de proceder às notificações nos termos da tramitação processual do procedimento concursal.

12.5. - Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico nem entregues em papel.

12.6. -Apresentação de documentos:

a) Quando o método de seleção Avaliação Curricular seja utilizado no procedimento, pode ser exigida aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos no curriculum vitae que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados no ato da candidatura, exceto quando sejam detidos por órgãos ou serviços da Administração Pública, caso em que devem ser obtidos oficiosamente pelo júri, conforme dispõe o n.º 2 do artigo 22.º da Portaria;

b) O prazo para apresentação dos documentos é de cinco dias úteis, podendo o júri conceder um prazo suplementar razoável, não superior a três dias úteis, para apresentação dos documentos exigidos, quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato.

c) Conforme dispõe o n.º 6 do artigo 22.º da Portaria, a não apresentação dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos, quando devam ser os candidatos a apresentar os mesmos, determina:

i) A exclusão do candidato do procedimento concursal, quando a falta desses documentos impossibilite a sua admissão;

ii) A impossibilidade de constituição do vínculo de emprego público, nos restantes casos.

13. - Métodos de Seleção:

13.1. - Nos termos do artigo 36.º da LTFP, conjugado com o artigo 6.º da Portaria, os métodos de seleção a utilizar serão os seguintes: Avaliação Curricular (doravante designada por AC) e Entrevista Profissional de Seleção (doravante designada por EPS).

13.2. - Avaliação Curricular (doravante designada por AC) que visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, de acordo com os seguintes parâmetros:

A classificação da Avaliação Curricular será expressa na escala de 0 a 20 valores, com valoração expressa até às décimas, através da aplicação da seguinte fórmula:

AC=EP+PGT+AFF+AFM+TP+CF+AD+POS

13.2.1.- **EP- Exercício Profissional** na área do posto de trabalho a ocupar, tendo em conta a competência técnico-profissional, o tempo de serviço e a avaliação do desempenho – valorado de 0 a 3 valores, da seguinte forma:

Exercício em Enfermagem do Trabalho:

- Sem Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem do Trabalho e sem autorização transitória para o exercício da Enfermagem do Trabalho, 0,6 valores;
- Com autorização transitória para o exercício de Enfermagem do Trabalho, 1 valor;
- Com Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem do Trabalho, 1,5 valores;
- Tempo de exercício profissional de Enfermagem em serviços de Saúde Ocupacional – Sem exercício profissional de Enfermagem ou com exercício profissional de Enfermagem inferior a 6 meses, 0,3 valores;
- Com exercício profissional de Enfermagem igual ou superior a 6 meses, mas sem experiência de Enfermagem em serviços de Saúde Ocupacional, 0,6 valores;
- Com exercício profissional de Enfermagem em serviços de Saúde Ocupacional inferior a 2 anos, 1 valor;
- Com exercício profissional de Enfermagem em serviços de Saúde Ocupacional igual ou superior a 2 anos, 1,5 valores;

. Para efeitos de valoração do Exercício Profissional na área do posto de trabalho a ocupar, esclarece-se o seguinte:

- a) Apenas será considerado o exercício profissional de Enfermagem em serviços de Saúde Ocupacional, em entidades públicas e/ou privadas, devidamente comprovado por documento idóneo que refira expressamente o período de duração e contenha a discriminação das funções efetivamente exercidas;
- b) Apenas será considerado o exercício profissional de Enfermagem após a conclusão da licenciatura em Enfermagem e até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas;
- c) Caso o candidato tenha exercido funções na área do posto de trabalho a ocupar, no mesmo período temporal, em diversas entidades, essas funções serão valoradas como se tratando de um único exercício de funções;

13.2.2. - **PGT- Participação em Grupos de Trabalho e/ou comissões no âmbito da Qualidade em Saúde** –valorado de 0 a 1 valores, da seguinte forma:

- Sem participação em grupos de trabalho e/ou comissões no âmbito da qualidade em saúde, 0,6 valores;

- Com participação em grupos de trabalho e/ou comissões no âmbito da qualidade em saúde, 1 valor; - Para efeitos de valoração da Participação em grupos de trabalho e/ou comissões no âmbito da qualidade em saúde, esclarece se o seguinte:

- a) Apenas serão consideradas as participações em grupos de trabalho e/ou comissões no âmbito da qualidade em saúde devidamente comprovadas por documento idóneo até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas;
- b) As participações em grupos de trabalho e/ou comissões no âmbito da qualidade em saúde que se tenham iniciado no decorrer do prazo de apresentação de candidaturas não serão consideradas;
- c) Apenas serão consideradas as participações em grupos de trabalho e/ou comissões no âmbito da qualidade em saúde que se tenham iniciado após a conclusão da licenciatura em Enfermagem.

13.2.3.- AFF- Atividades Formativas Frequentadas, de âmbito profissional – valorado de 0 a 2 valores, da seguinte forma:

- Habilitações académicas e profissionais - Enfermeiro com curso de especialidade ou Mestrado numa área clínica de especialização em enfermagem, 0,2 valores;
- Enfermeiro detentor do Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Comunitária ou do Mestrado em Enfermagem Comunitária ou do Mestrado em Enfermagem de Saúde Comunitária e de Saúde Pública, 0,3 valores;
- Formação pós-graduada - Formação pós-graduada na área da saúde, 0,2 valores;
- Formação pós-graduada na área da Enfermagem do Trabalho, obtida por entidades certificadas e com o mínimo de 30 ECTS, 0,3 valores;
- Atividades formativas - Sem atividades formativas frequentadas ou com atividades formativas frequentadas de duração igual ou inferior a 6 horas, 0,6 valores;
- Com atividades formativas frequentadas de duração superior a 6 horas e inferior a 20 horas, 0,8 valores;
- Com atividades formativas frequentadas de duração igual ou superior a 20 horas, 1 valor.

Para efeitos de valoração das Atividades formativas frequentadas, esclarece se o seguinte:

- a) Apenas serão consideradas as atividades formativas frequentadas devidamente comprovadas por documento idóneo e concluídas até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas;

b) Apenas serão consideradas as atividades formativas frequentadas após a conclusão da licenciatura em Enfermagem e que sejam relacionadas com os postos de trabalho a ocupar;

13.2.4. - **AFM - Atividades Formativas Ministradas**, de âmbito profissional –valorado de 0 a 1 valores, da seguinte forma:

- Por cada atividade formativa ministrada, 0,1 valores, até ao máximo de 0,5valores;
- Por cada integração de Enfermeiro em contexto de Enfermagem no trabalho, 0,25 valores, até ao máximo de 0,5 valores;

Para efeitos de valoração das Atividades formativas ministradas, esclarece-se o seguinte:

- a) Apenas serão consideradas as atividades formativas ministradas devidamente comprovadas por documento idóneo e efetuadas até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas;
- b) Apenas serão consideradas as atividades formativas ministradas após a conclusão da licenciatura em Enfermagem e que sejam relacionadas com os postos de trabalho a ocupar.

13.2.5.- **TP - Trabalhos Publicados** ou comunicados, com interesse científico para a área profissional–valorado de 0 a 2 valores, da seguinte forma:

- Por cada trabalho publicado ou comunicação com interesse científico como Autor e/ou Co-Autor, 0,5 valores, até ao máximo de 1 valor;
- Por atividade em Comissão Científica e/ou Organizadora em eventos de natureza científica, 0,5 valores, até ao máximo de 1 valor;

Para efeitos de valoração dos Trabalhos publicados ou comunicados com interesse científico para a área profissional respetiva, esclarece-se o seguinte:

- a) Apenas serão considerados os trabalhos publicados ou comunicados com interesse científico para a área profissional respetiva devidamente comprovados por documento idóneo e efetuados até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas;
- b) Apenas serão considerados os trabalhos publicados ou comunicados com interesse científico para a área profissional respetiva que tenham sido efetuados após a conclusão da licenciatura em Enfermagem.

13.2.6. - **CF- Classificação Final** obtida na licenciatura em Enfermagem – valorado de 0 a 8 valores, da seguinte forma:

- Classificação final inferior a 14 valores, 6 valores;

- Classificação final igual ou superior a 14 valores e inferior a 16 valores, 7 valores;
- Classificação final igual ou superior a 16 valores, 8 valores.

Para efeitos de valoração da Classificação final obtida na licenciatura em Enfermagem, esclarece-se o seguinte:

- a) Apenas será considerada a licenciatura em Enfermagem devidamente comprovada por documento idóneo e concluída até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas;
- b) Apenas será considerada como classificação final da licenciatura em Enfermagem aquela que seja indicada no respetivo documento comprovativo;
- c) Na eventualidade da licenciatura em Enfermagem ter sido obtida em país estrangeiro, deve a mesma estar reconhecida em Portugal e ter sido efetuada a conversão da sua classificação final para a escala de classificação portuguesa, nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, caso contrário será considerada a classificação final de 10 valores.

13.2.7. - AD- Atividades Docentes e/ou de investigação relacionadas com a área profissional – valorado de 0

a 1 valores, da seguinte forma:

- Orientação de estudantes de Enfermagem em ensino clínico, 0,2 valores;
- Orientação de Enfermeiros no âmbito da pós-graduação em Enfermagem do Trabalho, 0,4 valores;
- Atividade como docente e/ou de investigação, 0,4 valores.

Para efeitos de valoração das Atividades docentes e/ou de investigação relacionadas com a respetiva área de exercício profissional, esclarece-se o seguinte:

- a) Apenas serão consideradas as atividades docentes e/ou de investigação relacionadas com a respetiva área de exercício profissional devidamente comprovadas por documento idóneo até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas;
- b) Apenas serão consideradas as atividades docentes e/ou de investigação relacionadas com a respetiva área de exercício profissional efetuadas após a conclusão da licenciatura em Enfermagem.

13.2.8. - POS- Participação em Órgãos Sociais de sociedades científicas, de associações profissionais ou de associações sindicais –máximo de 2 valores.

Participação em órgãos sociais de sociedades científicas, de associações profissionais ou de associações sindicais (POS), valorado de 0 a 2 valores, da seguinte forma:

- Sem participação em órgãos sociais de sociedades científicas, de associações profissionais ou de associações sindicais, 1,4 valores;
- Com participação em órgãos sociais de sociedades científicas, de associações profissionais ou de associações sindicais, 2 valores;

Para efeitos de valoração da Participação em órgãos sociais de sociedades científicas, de associações profissionais ou de associações sindicais, esclarece-se o seguinte:

- a) Apenas será considerada a participação em órgãos sociais de sociedades científicas, de associações profissionais ou de associações sindicais devidamente comprovadas por documento idóneo até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas;
- b) Apenas será considerada a participação em órgãos sociais de sociedades científicas, de associações profissionais ou de associações sindicais efetivada após a conclusão da licenciatura em Enfermagem.

13.3. - Entrevista Profissional de Seleção - A EPS visa avaliar a experiência profissional e aspetos comportamentais, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, de acordo com os seguintes parâmetros: **Orientação para o Serviço Público:** Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, 20, 16, 12, 8 e 4 valores; **Orientação para a colaboração:** Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, 20, 16, 12, 8 e 4 valores; **Orientação para os resultados:** Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, 20, 16, 12, 8 e 4 valores; **Gestão do conhecimento:** Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido, Insuficiente, 20, 16, 12, 8 e 4 valores; **Comunicação:** Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.3.1. - Por cada EPS será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada, sendo o local, data e hora da sua realização atempadamente afixados em local visível e público nas instalações deste Município e disponibilizados no seu portal, em [Procedimentos Concursais \(cm-moita.pt\)](http://cm-moita.pt).

13.3.2. - Será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.3.3. - A EPS é realizada pelo Júri e a classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação resulta de votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

13.3.4. - Cada EPS terá uma duração aproximada de 20 minutos.

13.5. - No recrutamento de candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho em causa que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, e que pretendam usar da prerrogativa de afastamento do método de seleção obrigatório, os métodos de seleção a utilizar para todas as referências serão a Avaliação Curricular (doravante designada por AC) e Entrevista Profissional de Seleção (doravante designada por EPS).

13.6. - A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, é efetuada por ordem decrescente da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, expressa numa escala de 0 a 20 valores, e a respetiva CF resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = AC \times 55 \% + EPS \times 45\%$$

14. - Critério de desempate: Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, aplicam-se os critérios previstos no artigo 29.º da Portaria.

15. - Notificações dos candidatos: as notificações dos candidatos serão efetuadas de acordo com o CPA e com o artigo 27.º da Portaria.

16. - Audiência prévia dos candidatos: os candidatos que pretendam usar do Direito de Audiência Prévia, deverão, obrigatoriamente, utilizar o modelo de formulário disponível, em [Formulários - CM Moita \(cm-moita.pt\)](http://cm-moita.pt) submetendo-o na plataforma eletrónica.

17. - Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados: após a conclusão da audiência prévia, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, acompanhada das restantes deliberações do júri, incluindo as relativas à admissão e exclusão de candidatos, será submetida a homologação do Presidente da Câmara Municipal e será afixada na entrada principal do Edifício dos Paços do Concelho e na página eletrónica desta Autarquia, em [Procedimentos Concursais \(cm-moita.pt\)](http://cm-moita.pt) bem como, bem como publicada na 2.ª Série do Diário da República.

18. - A publicação dos resultados obtidos em cada método de seleção e a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados será efetuada através da afixação das respetivas atas

do júri na entrada principal do Edifício dos Paços do Concelho e da publicação na página eletrónica desta Autarquia, em [Procedimentos Concurrais \(cm-moita.pt\)](http://cm-moita.pt).

19. - Quota de emprego para pessoas com deficiência: Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato aprovado nos métodos de seleção que seja portador de deficiência devidamente comprovada, com incapacidade igual ou superior a 60%, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

20. - Para efeitos de admissão aos procedimentos concursais, e nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência devem declarar no formulário de candidatura, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, e indicar se necessitam de meios / condições especiais para a realização dos métodos de seleção.

21. - Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da LTFP e alíneas b) e c) do n.º 1 e n.º do artigo 13.º da Portaria, o presente procedimento concursal, para além da publicação do aviso n.º 31616/2025/2, na 2.ª série do Diário da República, n.º 250, de 30 de dezembro de 2025, por extrato, será publicitado: a) Na Bolsa de Emprego Público (BEP), por publicação integral; b) Na página eletrónica desta Autarquia, em [Procedimentos Concurrais \(cm-moita.pt\)](http://cm-moita.pt), por publicação integral, disponível para consulta a partir da data da presente publicação na BEP.

22. - Composição do Júri:

Presidente – Diretora do Departamento de Administração Geral (DAG), Maria da Conceição Grave Ribeiro.

Vogais Efetivos – Técnica Superior (DAG), Cátia Alexandra Ferreira Machacaz e Técnica Superior (DPRF), Daniela Filipa Santos Dias.

Vogais Suplentes – Técnica Superior (DAG), Anabela Esteves Malheiro e Técnica Superior (DPRF), Vânia Patrícia dos Santos Assunção Fernandes.

A Presidente do júri será substituída nas suas faltas e impedimentos pela primeira vogal efetiva.

23. - Prazo de validade: Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 32.º da Portaria, caso a lista unitária de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna que será utilizada sempre que, no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista unitária de ordenação final, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho.

24. - O Despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, dispõe que: "Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.".

25. - Política de Privacidade e Tratamento de Dados: O Município da Moita informa que, de acordo com a Política de Privacidade, os dados pessoais recolhidos são necessários, única e exclusivamente, para a tramitação do procedimento concursal referido no presente aviso, em cumprimento com a Portaria. O tratamento desses dados respeitará a legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais.

26. - Restituição e Destruição de documentos: Conforme previsto no artigo 34.º da Portaria, será destruída a documentação apresentada pelos candidatos quando a sua restituição não seja solicitada no prazo máximo de um ano após a cessação dos respetivos procedimentos concursais. A documentação apresentada pelos candidatos respeitante aos procedimentos concursais que tenham sido objeto de impugnação jurisdicional só pode ser destruída ou restituída após a execução da decisão jurisdicional não suscetível de recurso.

27.- Na plataforma de Recrutamento do Município da Moita estão disponíveis os esclarecimentos e instruções para apresentação das candidaturas.

27.1 – Quaisquer esclarecimentos adicionais relativos a este procedimento concursal serão prestados, todos os dias úteis, das 09h30 às 17h00, pelo Serviço de Recrutamento e Formação, através do endereço servico.recfor@cm-moita.pt.

28. - Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor.

Moita, 05 de janeiro de 2026. — O Presidente da Câmara Municipal da Moita, Carlos Edgar Rodrigues Sá Albino.